

Santa Casa de Misericórdia de Limeira 04 SUBTOTAL 2121 TOTAL 4550
Artigo 2º - Do total de 54 bolsas atribuídas à Faculdade de Medicina de Jundiá, 4 (quatro) deverão ser, obrigatoriamente, destinadas ao Programa de Medicina Geral Comunitária.
Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

UNIDADES HOSPITALARES

HOSPITAL MATERNIDADE INTERLAGOS

Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Hospital Maternidade Interlagos
Contratada: Skema Serviços de Segurança Patrimonial S/C Ltda
Processo nº: 001/0139000027/00
Contrato nº: 011/01
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Vigilância e Segurança Patrimonial
Data de assinatura de Contrato: 08/11/2001
Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses: 08/11/2002 a 07/11/2003.
Termo de Reti-Ratificação
Locatário: Hospital Maternidade Interlagos
Locador: AG Alves & Guerrero Administração S/C
Processo nº: 001/0139000049/02
Contrato nº: 010/02
Objeto: Retificar a Cláusula Terceira - Aluguel passa a ter a seguinte redação “...com base na correspondente variação do Índice de Preço ao Consumidor da Fundação do Instituto de Pesquisa Econômica - IPC (FIPE), ou, se for extinto, em outro índice que o substitua, a critério da Administração”.
Extrato de Termo Aditivo
Contratante: Hospital Maternidade Interlagos
Contratada: Fórmula Medicinal Suporte Nutricional e Manipulação Ltda
Processo nº: 001/0139000573/02
Contrato nº: 017/02
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Nutrição Parenteral para Uso Infantil
Data de assinatura de Contrato: 30/12/2002
Prorrogado pelo período de 12 (doze) meses: 30/12/2002 a 29/12/2003.

COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR

DIR IX - BARRETOS

Grupo Técnico de Vigilância Sanitária
Despacho do Diretor Técnico de Divisão, de 27-12-2002
Área de Medicina
Deferindo
Renovação Licença 2001 e 2002
P-001/0209/00.514/96-Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo - Serviços Banco de Sangue e Hemoterapia - Bebedouro - S.P.
Renovação Licença - 2000, 2001 e 2002.
P-001/0209/01.652/96 -Fundação Pio XII - Agência Transfusional - rua 20, nº 221- Barretos - S.P.
Encerramento de Atividades - Desativação do CEVS
P-001/0209/00.514/96- Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo - Serviços Banco de Sangue e Hemoterapia - Bebedouro - S.P.
P-001/0209/01.652/96 -Fundação Pio XII - Agência Transfusional - rua 20, nº 221- Barretos - S.P.
Baixa de Responsabilidade Técnica
P-001/0209/00.514/96- Associação Protetora da Infância - Província de São Paulo - Serviços Banco de Sangue e Hemoterapia - baixa de Cláudio Luiz B. Dallalana - CRM=47.495- Bebedouro - S.P.
Área de Odontologia
Deferindo
Renovação licença - 2002
P-001/0209/00.752/96-Lucimara Adriana Straccia Padovan -Centro Odontológico Municipal Dr. Uebe Rezekc com ap. RX - Terra Roxa - S.P.
P-001/0209/01.033/96 -Josete Oliveira Carvalho - consultório odontológico com ap. RX - Viradouro - S.P.
P-001/0209/01.039/96-Maria de Fátima Conte- consultório odontológico com ap. RX - Viradouro - S.P.
P-001/0209/01.046/96-Lineu Alexandre Zuculo - consultório odontológico com ap. RX - Taiacu´ - S.P.
P-001/0209/00.592/97-Prefeitura Municipal de Taiacu´ - escola estadual “Anselmo Bispo dos Santos” - consultório odontológico sem ap. RX -Taiacu´ - S.P.
P-001/0209/00.277/98-Lucimara Adriana Straccia Padovan - consultório odontológico com ap. RX -Terra Roxa - S.P.
P-001/0209/00.932/01-Prefeitura municipal de Taiacu´ - Unidade mista de saúde- consultório odontológico sem ap. RX -Taiacu´ - S.P.
P-001/0209/00.933/01- Prefeitura municipal de Taiacu´ - escola municipal “Wilson Antunes Gonçalves” - consultório odontológico com ap. RX - Taiacu´ - S.P.
Licença de Funcionamento - Inicial
P-001/0209/00.821/02 - Prefeitura Municipal - Unidade básica de saúde - consultório odontológico com ap. RX - Taquaral - S.P.

DIR X - BAURU

Comunicado
Comunicamos aos fornecedores abaixo relacionados, que estão a disposição para retirada na Diretoria de Material e Patrimônio da Direção Regional de Saúde de Bauru - DIR-X, situada a rua Quintino Bocaiúva, 5-45, Centro, Bauru, S.P., as respectivas notas de empenhos, que deverão ser retiradas no prazo de 05 dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação e caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas:
NOTA DE EMPENHO - FORNECEDOR - CNPJ
2002NE01687-Interlab Farmacêutica Ltda-43295831000140
2002NE01688-Soquímica Laboratórios Ltda-59225268000255
2002NE01689- Interlab Farmacêutica Ltda-43295831000140.

DIR XXIV - TAUBATÉ

Grupo Técnico de Vigilância Sanitária
Despacho da Diretora, de 10-12-2002
Deferindo:
encerramento de atividades
Processo nº 0224-00894/01
Atividade: CNAE 5241-8/01 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos alopatícos.
CEVS nº 355480500-524-000001-08
Empresa: Drogaria Lira Vargas Ltda - ME
CNPJ: 004.420.772/0001-33
Endereço: Rua Tenente Herminio Cardoso da Cunha Coimbra, 22 Loja 01 -Centro - Tremembé - SP
Responsável Legal: Silvio Oliveira Araujo CPF: 107.159.878/36
Renovação de licença de funcionamento
Processo nº 460-00145/88
Atividade: CNAE 2429-5/00 Fabricação de outros produtos químicos orgânicos
CEVS nº 355480590-242-000002-1-8
Data de Validade: 10/12/2003
Empresa: Fabril
CNPJ: 62545686001206
Endereço: Av. Agostinho Manfredini, 56 - Tremembé - SP
Responsável Legal: Inaldo Alves de Lima CPF: 026.196.238/80
Responsável Técnico: Antonio Ribeiro de Souza Filho CPF: 670.853.777/04 CRQ 3211963
“Os responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento”.

TRANSPORTES

Secretário: LUIZ CARLOS FRAYZE DAVID
Rua Iaia, 126 - Itaim Bibi CEP 04542-906
Tel. PABX: 3707-2499

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificações do D.O. de 31-12-2002
Nos Despachos, Onde se lê:
Despacho de 20/12/2002
O Diretor de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP proferiu os seguintes julgamentos:
Procedente
Defesa Prévia
Notificação DCE-109/02 - Expediente 9-85329/17/DER/2002 e CST 18572/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Procedente
Defesa Prévia
Notificação DCE-107/02 - Expediente 9-85339/17/DER/2002 e CST 18570/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Procedente
Defesa Prévia
Notificação DCE-108/02 - Expediente 9-85340/17/DER/2002 e CST 18571/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Procedente
Defesa Prévia
Notificação AFN-096/02 - Expediente 9-85164/17/DER/2002 e CST 16219/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Leia-se:
Despacho de 20/12/2002
O Diretor de Controle Econômico e Financeiro da ARTESP proferiu os seguintes julgamentos:
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação DCE-109/02 - Expediente 9-85329/17/DER/2002 e CST 18572/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação DCE-107/02 - Expediente 9-85339/17/DER/2002 e CST 18570/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação DCE-108/02 - Expediente 9-85340/17/DER/2002 e CST 18571/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação AFN-096/02 - Expediente 9-85164/17/DER/2002 e CST 16219/02 - Concessionária de Rodovias Tebe S/A.

Onde se lê:
Despacho de 11/12/2002
O Conselho Diretor da ARTESP proferiu o seguinte julgamento:
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação OPR-031/00 - Processo ST 173/00 e CST 00178/00 - Concessionária do Sistema Anhanguera S/A.
Leia-se:
Despacho de 11/12/2002
O Conselho Diretor da ARTESP proferiu o seguinte julgamento:
Improcedente
Defesa Prévia
Advertência
Notificação OPR-031/00 - Processo ST 173/00 e CST 00178/00 - Concessionária do Sistema Anhangüera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN.

Despacho de 17/12/2002
O Diretor de Investimentos da ARTESP proferiu o seguinte julgamento:
Improcedente

Defesa Prévia
Advertência
Notificação INV/AMP-322/01 - Expediente 9-84396/17/DER/01 e CST 9385/01 - Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo S/A - VIAOESTE.

CULTURA

Secretário: MARCOS RIBEIRO DE MENDONÇA
Rua Mauá, 51 - Luz - CEP 01028-900
Tel. 3351-8000

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC - 185, de 12-12-2002

Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo e Tribuna Livre do Largo de São Francisco

O Secretário da Cultura nos termos do Artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 34 a 139 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955 de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1º - Fica tombado como bem cultural de interesse histórico, arquitetônico e urbanístico o conjunto arquitetônico da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco da Universidade de São Paulo, incluindo a Tribuna Livre na calçada fronteira, situados no Largo de São Francisco, nesta Capital.

Trata-se de marco histórico de extrema importância para a história cultural do País, bem como exemplar arquitetônico vinculado aos códigos formais do Neo-Colonial, corrente que na década de 1930 expressou a busca e legitimação de uma arquitetura nacional, utilizando-se do repertório do barroco brasileiro, reelaborado pelo arquiteto Ricardo Severo.

Artigo 2º - o presente tombamento aplica-se aos seguintes elementos do conjunto aludido:

a) Edifício principal, incluindo todos os apliques e detalhes originais, internos e externos, que expressam formalmente a peculiaridade de suas características artísticas e arquitetônicas; além disso destacam-se os seguintes elementos:

a.1) no pavimento térreo, situados na calçada em frente ao edifício, no Largo de São Francisco:
i) a Tribuna Livre, situada em frente a sua entrada principal;

ii) a placa sobre a pedra fundamental com os dizeres: “Quantas pedras forem...”;

iii) a estátua “O idílio”, também conhecida como “O Beijo”, de Willian Zadiq;

iv) a escultura “O menino e o catavento”, de O. M. di Palma;

v) Placa com a inscrição “Todos os companheiros...”;

a.2) na fachada frontal do edifício:

vi) as placas de mármore da tríade romântica, que encimam a portada de acesso;

a.3) no pavimento térreo:

vii) a estátua de José Bonifácio, “o Moço”, situado no saguão de ingresso;

viii) as placas comemorativas afixadas no saguão de entrada;

ix) as placas comemorativas afixadas no Pátio da Arcadas;

x) o “elevador privativo dos senhores professores”;

xi) os lustres fixados em torno do saguão e do pátio das arcadas;

xii) as salas Conselheiro Crispiniano, Barão de Ramalho; João Mendes Júnior, Francisco Morato e João Braz E. O. Arruda;

a.4) no primeiro andar:

xiii) a Biblioteca, incluindo a sala de consulta, a chapearia, a sala e móveis do fichário, o depósito e escada de acesso às “celinhas de estudo”, as estantes de metal, os elevadores, os carrinhos de transporte e monta-cargas;

a.5) no segundo andar:
xiv) a sala João Monteiro;

a.6) no terceiro andar:

xv) as salas Dino Bueno, Pedro Lessa, Conselheiro Ribas, Brasília Machado, Almeida Júnior, Amâncio de Carvalho, Alcântara Machado e Pires da Motta
xvi) a Sala da Congregação; a Sala das Togas e o Salão Nobre;
xvii) a Sala Visconde de São Leopoldo;
a.7) no edifício, em geral:
xviii) todos os vitrais da Casa Conrad;
xix) todas as luminárias que possuem o símbolo do Direito, executadas pelo Liceu da artes e Oficinas de São Paulo;

a.8) na Rua Riachuelo:

xx) com entrada pelo número 194, as dependências do Centro Acadêmico XI de Agosto;

xxi) a passarela que interliga o conjunto tombado e o novo edifício localizado na Rua Riachuelo esquina com a Avenida e Viaduto Brigadeiro Luís Antônio.

Artigo 3º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado a inscrever no Livro do Tombo pertinente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução SC. - 188, de 12-12-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto n.º 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 19 e 187 do Decreto 20.955, de 1º de junho de 1983, resolve:

Artigo 1 - Ficam tombados na categoria de bem cultural a antiga Escola Normal de Itapetininga, atual EE Peixoto Gomide e os edifícios escolares vizinhos, Antiga Escola Modelo Preliminar de Itapetininga, atual EE Cel. Fernando Prestes e Antiga Escola Modelo Complementar de Itapetininga, atual EE Adherbal de Paula Ferreira, conjunto escolar sito à Av. Peixoto Gomide. 198, 250 e 126, no Município de Itapetininga.

Este conjunto foi projetado no primeiro momento do esforço republicano pelo aparelhamento adequado da instrução pública no Estado de São Paulo.

O projeto do final do século XIX é de autoria do arquiteto Ramos de Azevedo, contratado pelo governo, cujo escritório concebia a maioria dos projetos oficiais então realizados, em uma fase anterior à adequada estruturação de um serviço de obras públicas pelo estado.

A composição arquitetônica vinculada à linguagem clássica apresenta os elementos formais e de concepção

espacial que aos poucos consagraram-se na arquitetura escolar e é uma das mais importantes criações da arquitetura escolar paulista: predomínio de linhas horizontais, organização tripartida, rusticação dos revestimentos, platibandas e frontões. Em termos de ornamentação há leve tom medievalista românico no rendilhado dos arcos de alguns vãos.

O prédio principal caracteriza-se, em sua planta “U”, como uma versão reduzida da Antiga Escola Normal de São Paulo, posterior Caetano de Campos, primeira construção escolar republicana; ao passo que as gêmeas que a ladeiam, reproduzem a planta tipo criada para Grupos Escolares no século XIX, todas obras do mesmo arquiteto.

O conjunto, localizado em frente a uma praça representa das mais notáveis contribuições urbanístico-arquitetônicas criadas pelo poder público no interior do Estado.

Artigo 2 - o tombamento recai sobre o terreno do estabelecimento de ensino, as edificações principais, e os agenciamentos contemporâneos ao início de seu funcionamento.

Artigo 3 - a área envoltória do bem tombado regulamenta-se de acordo com as seguintes diretrizes seguintes estão definidos em mapa anexo:

A) estabelece-se que seja respeitado o gabarito máximo de 12 metros em obras de reforma ou novas construções em lotes inseridos no polígono definido pelas ruas: partindo da Rua Lopes de Oliveira, com Rua Prudente de Moraes, segue pela Rua Lopes de Oliveira, Avenida Francisco Valio, Rua Pedro Marques, Rua Padre Albuquerque e Rua Prudente de Moraes, até o ponto inicial.

B) a Praça defronte ao conjunto deve manter suas características ferais de implantação e paisagismo, sendo admitidas construções de pequeno porte de apoio as suas funções.

C) os imóveis localizados nas outras quadras da área envoltória, não referidos nos itens a e B, devem obedecer à legislação municipal pertinente.

Artigo 4O - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - Condephaat - autorizado a inscrever no livro do tomo pertinente para os devidos e legais efeitos

Artigo 5O - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Resolução SC. - 186, de 12-12-2002

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 e 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto Estadual 20.955, de 1-06-83, levando em consideração o que abaixo se apresenta:

O conjunto de edifícios que abrigou a Escola Politécnica, no bairro da Luz, desde a sua fundação em 1894 até sua transferência para a Cidade Universitária na década de 1970, tem forte presença urbanística e importância para a história da arquitetura paulista e para o ensino da engenharia e da tecnologia em São Paulo;

O conjunto possui exemplares representativos da arquitetura escolar pública, cujas concepções originais são do período que se iniciou no final do século XIX e prolongou-se até a década de 1940. Os projetos originais dos edifícios são de autoria dos professores da própria instituição, destacando-se, entre eles, o engenheiro-arquiteto Francisco de Paula Ramos de Azevedo;

A manutenção do conjunto significa a preservação da memória ligada à Escola Politécnica de São Paulo, cuja história vincula-se à do ensino de engenharia no Brasil;

A importância da preservação tanto do espaço urbano quanto das instalações da antiga politécnica, documentos das transformações pelas quais passaram os respectivos espaços ao estruturarem-se ao longo de suas existências e da distribuição funcional do programa pedagógico, Decide:

Artigo 1o - Fica tombado como bem cultural o conjunto das antigas instalações da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, situado na Praça Coronel Fernando Prestes, no bairro da Luz, cujos edifícios encontram-se relacionados a seguir:

1- Edifício Paula Souza, à Praça Coronel Fernando Prestes, no 74.

2- Edifício Ramos de Azevedo, à Praça Coronel Fernando Prestes, no 152.

3- Antigo Laboratório de Hidromecânica, Rua Afonso Pena, no 258.

4- Edifícios Hipólito Pujol e Oscar Machado, Praça Coronel Fernando Prestes, no 110.

5- Edifício Rodolfo Santiago, Praça Coronel Fernando Prestes, no 30 esquina com a Av. Tiradentes, s/no

Artigo 2o - Visando preservar as relações arquitetônicas, urbanísticas e de paisagem que possibilitam não apenas a fruição do ambiente, mas a compreensão do processo de estruturação da Escola Politécnica e, ainda, permitir que as instituições hoje abrigadas nesses edifícios continuem se transformando segundo as necessidades do ensino e dos estabelecimentos públicos, fica estabelecido:

1. Que os edifícios Paula Souza e Ramos de Azevedo preservem as características e detalhes de sua arquitetura, tanto externas quanto internamente, especialmente os vitrais, escadarias, pisos, forros e esquadrias de madeira, e os ambientes nobres utilizados como anfiteatro e salas de congregação.

2. Que os demais edifícios do conjunto mantenham sua aparência externa nas fachadas e características gerais de composição e volumetria.

Artigo 3o - Considerando que a área ainda conserva relações urbanas de qualidade, embora tenha se iniciado um processo de verticalização, e pretendendo adequar as futuras transformações que porventura incidam sobre ela:

1. Estabelece-se que as novas edificações a serem erguidas na quadra em que se inserem os bens tombados, nos lotes voltados para a Rua Bandeirantes, Rua Afonso Pena e Av. Tiradentes, não excedam o gabarito de 30 metros, conforme demarcação em mapa;

2. na área pertencente ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza -CEETEPS, interior da quadra onde se situam as edificações objetos deste tombamento, demarcada em mapa, fica estabelecido que novas edificações não excedam o gabarito de 18 metros;

3. Estabelece-se que a Praça Coronel Fernando Prestes permaneça arborizada e livre de novas construções.

4. Estabelece-se o gabarito máximo de 18 metros para as novas construções na quadra delimitada pela Praça Coronel Fernando Prestes, pela Av. Tiradentes, e pelas ruas Ribeiro de Lima e Afonso Pena.

5. Não serão estabelecidas diretrizes para o restante da área envoltória definida pelo raio de 300 metros a partir dos limites dos bens tombados. Nessa área deverá ser respeitada a legislação municipal e, ainda, as diretrizes específicas das áreas envoltórias de outros bens tomba-